



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 184, de 25 de agosto de 2023.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 98/2023)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.007608/2023-02 e do Sistema Orquestra n.º 2631880, resolve:

Art. 1º Alterar o Item 1 Requerente/Fabricante, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 98, de 31 de maio de 2023, que aprova os modelos CSX-WIM-1, CSX-WIM-2 e CSX-WIM-3, classes de exatidão 1A, 2B e 3C respectivamente, da família CSX-WIM de instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, marca CONSILUX, que passa ter a seguinte redação:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: CONSILUX TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Rua João Tschannerl, 707 - Vista Alegre - Curitiba - PR CEP 80820-010

CNPJ: 81.054.900/0001-13 (NR)

Art. 2º Alterar a alínea b) do Item 7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 98, de 31 de maio de 2023, que a ter a seguinte redação:

b) Os limites de velocidade de operação de cada instrumento devem ser definidos no momento da verificação inicial, respeitando a velocidade máxima estabelecida na Tabela 1, não podendo sofrer alterações durante o uso do instrumento. (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 98, de 31 de maio de 2023, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
28/08/2023, ÀS 08:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO LOURENCO PANCIERI  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1598011** e o código CRC **3028791E**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001